



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.000, DE 2020

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.000, de 2020:

Art. XX O art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 40.

§ 1º.....

§ 2º No ano de 2020 e 2021, o abono anual previsto neste artigo será devido em dobro” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo instituir o décimo quarto salário emergencial aos aposentados e pensionistas do INSS nos exercícios de 2020 e 2021.

No ano de 2020 houve um adiantamento das parcelas do 13º aos aposentados e pensionistas do INSS nos meses de abril e maio. Dessa forma, no mês de dezembro deste ano essas pessoas ficarão desassistidos. Ressalta-se que é grande o número de famílias sustentadas exclusivamente por aposentadoria ou pensão do INSS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Desta maneira, ressalta-se que o pagamento do 14º emergencial neste ano atípico, além de socorrer a essa parcela da população que faz parte do grupo de risco, também fará uma injeção de recursos na economia, movimentando o comércio no mês de janeiro de 2021.

Nesse sentido, solicitamos apoio para garantir em Lei a criação de gratificação natalina emergencial a ser paga no mês de dezembro aos aposentados e pensionistas do INSS.

Por toda a exposição, submete-se a presente emenda para aprovação.

Sala das Sessões, em de 2020

Deputado Paulo Pereira da Silva
Solidariedade/SP

